SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 09 de Dezembro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO II | Nº 0226

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB. N.º 122/2010

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE JUAZEIRINHO – PB, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 510/2009

RESOLVE:

Exonerar, o Senhor **PATRÍCIO BARROS GOUVEIA**, do Cargo Comissionado de **Secretário Municipal de Infra-Estrutura** de Juazeirinho – PB, de livre nomeação de exoneração, devendo este retornar a sua função de origem, no cargo de **MOTORISTA**.

Juazeirinho – PB, 01 de dezembro de 2010.

BEVILACQUA MATIAS MARACAJA
Prefeito

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Publicado por:
Edglei Amorim do Nascimento
Código Identificador:02A6C08F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB. 123/2010

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE JUAZEIRINHO – PB, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 510/2009

RESOLVE:

Nomear, o Senhor **ADMILSON GONÇALVES DA SILVA, para o Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Infra-Estrutura** de Juazeirinho – PB, de livre nomeação de exoneração.

Juazeirinho – PB, 01 de dezembro de 2010.

BEVILACQUA MATIAS MARACAJA
Prefeito

Publicado por:
Edglei Amorim do Nascimento
Código Identificador:D8CFC18E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº. 08.948.697-0191/2010
ADJUDICO o licitante vencedor do **PREGÃO PRESENCIAL nº 0122/2010**, conforme descriminado a seguir: RIO VALE AUTOMOTORES LTDA – CNPJ nº 00.585.424/0001-65, importando um valor de R$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais);
HOMOLOGO, nos termos da legislação vigente, a decisão do Pregoeiro exarada no Processo Licitatório nº 08.948.697-0191/2010, que teve como vencedor: RIO VALE AUTOMOTORES LTDA – CNPJ nº 00.585.424/0001-65, importando um valor de R$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais);
CONVOCO, através do presente ato, o licitante vencedor, para no prazo de 03 (três) dias, comparecerem a esta repartição, a fim de formalizar o fato através de documentos legais.

Publique-se;

Pombal, 08 de Dezembro de 2010.

YASNNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:54242AE6

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE EDITAL

PROCESSO nº 08.948.697-0210/2010
PREGÃO PRESENCIAL N.º 0138/2010
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de construção destinado aos serviços de cobertura de galeria de águas pluviais no Bairro dos Pereiros nas proximidades da Cruz da Menina deste Município, conforme Especificações Técnicas do Anexo I (Termo de Referência) do presente edital.
RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO: 21/12/2010 - 09h00min às 09h15min (a critério do pregoeiro será dado até 15min de tolerância para recebimento do Credenciamento);
SESSÃO DE ABERTURA: 21/12/2010 a partir das 09h30min.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações, situada a Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 - 1º andar - Centro – Pombal/PB.
TIPO: Menor Preço por item.
REGÊNCIA LEGAL: Leis nº 10.520, de 17/07/2002, 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores e o Decreto Municipal n.º 1.353 de 26 de Março de 2009 e LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.
INFORMAÇÕES: Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 – 1. º andar – Centro – Pombal/PB, ou pelos telefones (0xx83) 3431-2204 ramal 27. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sala de Licitação deste Município de Pombal, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

Pombal/PB, 08 de Dezembro de 2010.

JUVENCIO RODRIGUES NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:65E1F317

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 501/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0501/2010

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, viúva, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Rita Maria Figueira de Sousa,**brasileiro(a)**,Solteira,residente a rua Silvestre Honorio,nº02,residencial Santa Barbara 02,Apartamento 02,Bairro centro,Pombal-PB,portadora do RG 1422141 e CPF 853.795.494-20,** doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar atividades de **ASSISTENTE SOCIAL** com lotação no (a) **Secretaria do Trabalho e Ação Social,** prestando os serviços no **Secretaria do trabalho e Ação Social**, pelo prazo fixado na Cláusula Quinta**,** com a finalidade de preencher vaga existente, caracterizando, portanto o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 1.181,00** (Hum Mil Cento e Oitenta e Um Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias ,quando se ausentar do município por mais de 24 horas do município a serviço,a adicional por serviço extraordinário,acrescido de 50% em relação ao valor da hora normal,em caso de situações excepcionais e temporárias,respeitando o limite máximo de 02(duas)horas diárias,ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família do admitido,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 01 de dezembro de 2010 e término em 31 de dezembro de 2010,** com carga horária **de 30 horas semanais,**vedada à renovação injustificada, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da **Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social** na função programática **08.244.2011.2040** e elemento de despesa 3190.04.99.001.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste

contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de dezembro de 2010

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

Rita Maria Figueira de Sousa
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:34023338

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 502/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0502/2010

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, viúva, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Rafael Lucena da Silva,**brasileiro(a)**,Solteiro,residente a rua Nestor Nunes da Silva,84,bairro Vida Nova,Pombal-PB,portador do RG 3.690.187 e CPF 094.679.244-55,** doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar atividades de **INSTRUTOR DE KARATÊ** com lotação no (a) **Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social,** prestando os serviços no **PETI**, pelo prazo fixado na Cláusula Quinta**,** com a finalidade de preencher vaga existente, caracterizando, portanto o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 510,00** (Quinhentos e Dez Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias ,quando se ausentar do município por mais de 24 horas do município a serviço,a adicional por serviço extraordinário,acrescido de 50% em relação ao valor da hora normal,em caso de situações excepcionais e temporárias,respeitando o limite máximo de 02(duas)horas diárias,ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família do admitido,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 01 de dezembro de 2010 e término em 31 de dezembro de 2010,** com carga horária **de 40 horas semanais,**vedada à renovação injustificada, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da **Fundo Municipal de Assistencia Social** na função programática **08.244.1037.2070** e elemento de despesa 3190.04.99.001 ou 3190.04.99.004
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de dezembro de 2010

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

Rafael Lucena da Silva
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:22DFD684

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 170/2010 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições Legais, conferidas pelo art. 127, II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 151, da Lei n. º 8.666/93, e suas alterações posteriores **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Soledade, com a seguinte composição:

MEMBROS EFETIVOS:
Presidente: FÁBIO NÓBREGA FIALHO
Secretário: CLEITON ALMEIDA
Membro: ADOMACY ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Suplentes: JOAMAR BORBOREMA VASCONCELOS
CLEONILDO BARROS GOUVEIA

Parágrafo Único – O mandato será de 01 (um) ano em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, para exercerem as respectivas funções sem prejuízo de suas atribuições funcionais:
Art. 2º - Designa a Equipe de PREGOEIROS na forma relacionada abaixo escolhido entre os membros da Comissão prevista no Art. 1º com o fim de procederem à realização de licitações da modalidade Pregão promovido por esta edilidade, com a seguinte composição:

Pregoeiro: MARCOS THIGO MARINHO
Equipe de Apoio:
ADOMACY ALMEIDA DE ALBUQUERQUE
FÁBIO NÓBREGA FIALHO

Suplentes:
JOAMAR BORBOREMA VASCONCELOS
CLEONILDO BARROS GOUVEIA

Parágrafo Único - As atribuições das respectivas funções acima referidas constituem dentre outras:
a) RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E LANCE;
b) ANÁLISE DE SUA ACEITABILIDADE E SUA CLASSIFICAÇÃO;
c) HABILITAÇÃO E A ADJUDUAÇÃO DO OBJETO DO CERTAME AO(S) LICITANTE(S) VENCEDOR (ES).

Registre-se. Publique-se.

Soledade, em 08 de dezembro de 2010.

JOSÉ IVANILDO BARROS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:979ACB48

GABINETE DO PREFEITO
INTIMAÇÃO

Ao Senhor: **Haroildo Francisco Morais da SIlva**,

Em face de sua ausência injustificada e continuada ao serviço e considerando que a sua função é de extrema necessidade em nossa instituição venho através desta intimá-lo a comparecer imediatamente ao trabalho e assumir suas funções no prazo de 48 horas, pois é intolerável a situação criada por V.Sª.
O seu não-comparecimento implicara na instauração de Processo Administrativo com base nos artigos:
Art. 168. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos;
Art. 170. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário.

Sem mais para o momento aguardamos os seus esclarecimento:

Soledade, 08 de dezembro de 2010.

CLEONILDO BARROS GOUVEIA
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:F519B7B4

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 535/2010 SOLEDADE, 08 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dá nova redação aos Anexos da Lei nº 530/2010, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2011 do Município de Soledade, e dá outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei:**

Art. 1º. Ficam alterados os Anexos da Lei nº 530/2010, de 17 de junho de 2010, que passam a vigorar na forma dos Anexos constantes desta Lei;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Soledade, em 08 de dezembro de 2010.
JOSÉ IVANILDO BARROS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:A0E9C341

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 536/2010 SOLEDADE, 08 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de SOLEDADE para o Exercício Financeiro de 2011.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de SOLEDADE, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta;
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa Da Receita

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada em R$ 22.447.160,70 (vinte e dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e sessenta reais e setenta centavos), sendo desdobrada em:
I - R$ 16.151.776,50 (dezesseis milhões, cento e cinqüenta e um mil, setecentos e setenta e seis reais e cinqüenta centavos) do Orçamento Fiscal;
II - R$ 6.295.384,20 (seis milhões, duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) do Orçamento da Seguridade Social;

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o desdobramento discriminado nos Anexos I e II desta Lei.

Seção II
Da Fixação Da Despesa

Art. 4º. A Despesa Orçamentária está fixada em R$22.447.160,70 (vinte e dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e sessenta reais e setenta centavos), ficando as despesas desdobradas nos seguintes agregados:
I - R$ 12.935.900,10 (doze milhões, novecentos e trinta e cinco mil, novecentos reais e dez centavos) do Orçamento Fiscal, incluindo a Reserva de Contingência;
II - R$ 9.511.260,60 (nove milhões, quinhentos e onze mil, duzentos e sessenta reais e sessenta centavos) do Orçamento da Seguridade Social, com a Reserva Atuarial do RPPS, já inlcusa;
Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo para a Seguridade Social, a parcela de R$ 3.215.876,40 (três milhões, duzentos e quinze mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º. A Despesa Total, fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, por Poderes, Órgãos e Função, está definida com o desdobramento de que trata os Anexo III a V desta Lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º. Fica o do Poder Executivo autorizado a efetuar o remanejamento, transposição e transferência orçamentária de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma unidade orçamentária para outra ou de um órgão para outro.
Parágrafo Único - os créditos adicionais suplementares, decorrentes das transferências de dotações definidas neste artigo, ficam autorizados até o limite de 60% (sessenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos do art. 43 da Lei n.º 4.320/64, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, mediante a utilização de recursos provenientes de:
a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
b) de excesso de arrecadação;
c) da Reserva de Contingência; e
d) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. A utilização das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de créditos fica condicionada à celebração dos respectivos instrumentos.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizar a realizar operações de créditos por antecipação de receita (ARO), até o limite permitido na legislação aplicável a matéria.

Art. 9º. São publicados em anexo a esta Lei os quadros orçamentários consolidados aos quais se refere à Lei n.º 4.320/64.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Soledade, em 08 de dezembro de 2010.

JOSÉ IVANILDO BARROS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:E0ED547A